



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 100/2020 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 09 de março de 2020.

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00001453/2019-89, relativo ao Auto de Infração nº 08655/2019, lavrado em desfavor de **LASTRO RESTAURANTE E COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS LTDA (ESKINA BAR)** transgressão do artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008 (*emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei*), **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 638/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância.

II – **CONFIRMAR** a INTERDIÇÃO PARCIAL do estabelecimento, nos períodos de 13 de fevereiro de 2019 a 22 de fevereiro de 2019 e de 19 de junho a 19 de julho de 2019. A penalidade de interdição parcial encontra-se prevista no art. 16, inciso IV, da Lei distrital nº 4.092/2008.

III – **CONFIRMAR** os Termos de Desinterdição nº 2215/2019 (18862355), 2214/2019 (19264172) e 1757/2019 (25509173).

IV – **RECLASSIFICAR** a infração como grave, minorando o valor da multa para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). A penalidade de multa encontra-se prevista no art. 16, inciso II, da Lei distrital nº 4.092/2008.

V – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

VI – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

VII – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 16/03/2020, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **36748904** código CRC= **D72DE27B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF